



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 002/2024

Ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2022, que Institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal.

APROVADO
EM: 10 ABR. 2024

RELATOR: VEREADOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 024/2022, de autoria do vereador Carlos Fábio Fernandes Araújo, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, Institui o mês ABRIL AZUL para ser dedicado na conscientização sobre o autismo. A matéria se constitui de 7 artigos em que define que define os parâmetros e as ações a serem desenvolvidas no âmbito do município de Tefé

A Câmara Municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O referido é um projeto de lei ordinária é de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa e o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que pudessem prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

H. BESSA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria propõe políticas públicas de sensibilização aos portadores de autismo, chamando a responsabilidade para o poder público junto com a sociedade para solucionar o problema. Por conta disso, reconhecemos o mérito da proposição.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 004/2022 de autoria do Vereador Carlos Fábio Fernandes Araújo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Hélio Gomes Bessa
Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Vicente dos Santos Medeiros
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

APROVADO
EM: 10 ABR. 2024